

## ANÁLISE

### SEGUNDO INFORME DO GRUPO DE TRABALHO DA ONU SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS AO CONSELHO DE DIREITOS DA ONU (Documento HRC A/HRC/23/32 – março 2013)

#### INTRODUÇÃO

1. Este documento elaborado pela Conectas Direitos Humanos analisa o segundo relatório produzido pelo Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (GT) para o Conselho de Direitos Humanos da ONU - A/HRC/23/32 (“o Relatório”). Este é o terceiro relatório já produzido pelo GT<sup>1</sup>, desde que foi criado, em 6 de julho de 2011, pela Resolução 17/4 do Conselho de Direitos Humanos da ONU (A/HRC/RES/17/4).

#### ESTRUTURA DO RELATÓRIO DO GT

2. O relatório do GT aborda, principalmente:

- a. os debates do primeiro Fórum sobre Empresas e Direitos Humanos, realizado em Genebra, entre os dias 3-5 dezembro de 2012<sup>2</sup>,
- b. duas pesquisas piloto realizadas pelo GT com 26 Estados e 117 empresas<sup>3</sup> para avaliar os progressos realizados e identificar o melhor modo de contribuir com a aplicação dos Princípios Orientadores,
- c. as comunicações recebidas pelo GT. E, a partir desse material, elabora, ao final do documento, recomendações para avançar a aplicação dos Princípios Orientadores.

3. Além disso, o relatório apresenta a evolução mundial da incorporação dos Princípios Orientadores, relata que foi feita a primeira visita a um país (Mongólia)<sup>4</sup>, menciona dois projetos em andamento pelo GT – um sobre melhorar o acesso aos mecanismos de reparação judiciais e não judiciais<sup>5</sup> e outro sobre povos indígenas<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> Antes deste relatório, o GT produziu outros dois, um também para o Conselho de Direitos Humanos (A/HRC/20/29), de 10.04.2012, e outro para a Assembleia Geral (GA 67th A/67/285), de 10.08.2012.

<sup>2</sup> Sobre o primeiro Fórum sobre Empresas e Direitos Humanos, consultar:

<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Forum/Pages/2012ForumonBusinessandHumanRights.aspx>.

<sup>3</sup> Os resultados consolidados das duas pesquisas piloto foram apresentados no adendo deste relatório, A/HRC/23/32/Add.2, de 16.04.2013.

<sup>4</sup> Sobre as visitas já realizadas e as próximas, consultar:

<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/WGCountryVisits.aspx>.

<sup>5</sup> O relatório menciona que o GT pretende apresentar as conclusões iniciais sobre este projeto no segundo Fórum sobre Empresas e Direitos Humanos.

<sup>6</sup> Já se encontra disponível a versão não editada desse relatório sobre povos indígenas, o segundo relatório do GT à Assembleia Geral da ONU: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/A-68-279.pdf> (A/68/279 - Advance unedited version).

4. O Relatório possui, ainda, dois adendos, um sobre a visita realizada à Mongólia e outro sobre as pesquisas piloto realizadas com Estados e empresas.

## **ANÁLISE DO RELATÓRIO DO GT**

5. Este documento concentra a análise sobre as comunicações recebidas pelo GT.

### **A. Comunicações recebidas pelo GT: tratamento das denúncias de violações**

6. No início do relatório menciona que, em 2012, o GT respondeu a aproximadamente 30 pedidos por mês de apoio, orientação e esclarecimento (parágrafo 3). As respostas do GT a esses pedidos poderia ser publicizada, até mesmo para que se gerasse um acúmulo público de expertise sobre o tema e para esclarecer a posição do GT em relação aos tópicos demandados, evitando também uma sobrecarga de trabalho ao GT em temas e casos nos quais já tivesse emitido suas notas de esclarecimento, orientação e apoio. Não ficou claro se no cômputo desses pedidos estão também denúncias de violações de direitos humanos por parte de empresas.

7. O Relatório menciona que cerca de 40 comunicações recebidas em 2012 detalhavam situações preocupantes, em geral sobre os efeitos da atividade empresarial sobre determinadas comunidades, 25% delas referentes aos povos indígenas. A maioria sobre pessoas e comunidades da Ásia e Pacífico e América Latina e Caribe, relacionados aos setores de mineração, energia e finanças, alegando violações dos direitos à vida, saúde, alimentação, água, trabalho e moradia digna. Normalmente envolvendo conflitos entre empresas e comunidades sobre terra e recursos, acarretando deslocamentos forçados. As denúncias foram apresentadas, principalmente, por organizações da sociedade civil, acadêmicos, instituições de direitos humanos e organizações intergovernamentais. O GT menciona que continuará recebendo e analisando essas comunicações para orientar seu trabalho e estratégia e para identificar os obstáculos que impedem a aplicação efetiva dos Princípios Orientadores e as lacunas de proteção dos direitos humanos no contexto das atividades das empresas, assim como para elaborar as recomendações que formulará aos Estados, empresas e outros agentes sobre a aplicação dos Princípios Orientadores. (parágrafo 13 do Relatório). Não fica claro, no entanto, qual é o procedimento do GT ao receber essas comunicações sobre denúncias de violações de direitos humanos por parte de empresas. O enfoque do GT sobre essas denúncias parece ser instrumental, ou seja, interessam à medida que possam aperfeiçoar as diretrizes que o GT lançará para a implementação dos Princípios Orientadores, mas o GT não parece responder a essas denúncias individualmente, buscando, por exemplo, maiores informações junto aos Estados ou empresas, ou repassando essas denúncias a outros órgãos da ONU de supervisão de direitos humanos. E, caso haja algum procedimento de recepção dessas denúncias, não é possível saber como o GT filtra esses casos, o que faz com os casos que não tramitam e o que acontece com os casos que tramitam. Não são publicizados os casos que envolvem essas denúncias (contra quais estados, quais empresas etc.).

8. Vale ressaltar que o GT, em sua resposta, de julho de 2012, à consulta apresentada pela Conectas e Anistia Internacional, já havia admitido que em alguns casos emblemáticos poderia demandar esclarecimentos ou informações adicionais<sup>7</sup>. Não é possível saber por este relatório se isso foi feito em algum caso.

---

<sup>7</sup> No primeiro relatório do GT ao Conselho de Direitos Humanos (A/HCR/20/29), de 10.04.2012, Conectas Direitos Humanos e Anistia Internacional consultaram o GT a respeito da sua competência de realizar visitas a países e receber informações. Com relação ao recebimento de informações, a consulta manifestava a preocupação que o GT não se entendesse como competente para receber denúncias de casos de violações de empresas. O GT, em resposta no dia 30.07.2012, manifestou que concorda que para cumprir o seu mandato e fazer recomendações significativas e informadas, teria de examinar e apreender a partir de situações concretas, de violações reais ou potenciais de empresas, e que em alguns casos emblemáticos poderá demandar esclarecimentos ou informações adicionais, que julgar apropriadas.

9. O Relatório menciona, ainda, no tópico sobre métodos de trabalho, que no terceiro período de sessões do GT, foram aprovados os métodos de trabalho revistos do GT8, e se decidiu que ainda que, em geral, o GT não esteja em condições de investigar casos individuais de possíveis violações de direitos humanos relacionadas a empresas, poderia, em caráter discricionário, levantar denúncias concretas, que considerasse especialmente emblemáticas às autoridades estatais competentes e às empresas, e poderia solicitar esclarecimentos ou informação adicional. (parágrafo 68 do Relatório).

10. Embora este Relatório tenha se proposto identificar os principais problemas, tendências e prioridades na difusão e aplicação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, baseando-se também nas comunicações recebidas, não faz qualquer sistematização das informações recebidas, sobre o que tratam, quais considerações fazem sobre os Princípios Orientadores, limita-se a tratar deste tópico em um parágrafo.

**Documento elaborado por Conectas Direitos Humanos - novembro 2013**

---

<sup>8</sup> Os resultados do terceiro período de sessões do GT estão publicados no documento A/HRC/WG.12/3/1, de 29.01.2013. Os métodos de trabalho do GT revistos encontram-se no anexo desse documento e, sobre as informações recebidas pelo GT, diz que tendo em conta o amplo alcance do seu mandato, o tamanho e a complexidade da questão e as limitações de recursos, o GT geralmente não está em condições de considerar casos individuais de possíveis violações de direitos humanos relacionados a empresas, mas que em algumas circunstâncias, o GT poderá exercer sua faculdade de apresentar às autoridades estatais e às empresas as denúncias concretas que considere especialmente emblemáticas e, se necessário, pedir esclarecimentos ou informações adicionais. (parágrafos 16-17, A/HRC/WG.12/3/1).